



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.129/2022

Altera todas as alíquotas da lista de serviços, anexa a Lei 1724/2001 – Código Tributário Municipal – constituído pela Tabela II, prevista no Capítulo IV, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, Seção I, do Fato Gerador e do Contribuinte, em seu artigo 83.

Projeto de Lei nº 018/2022

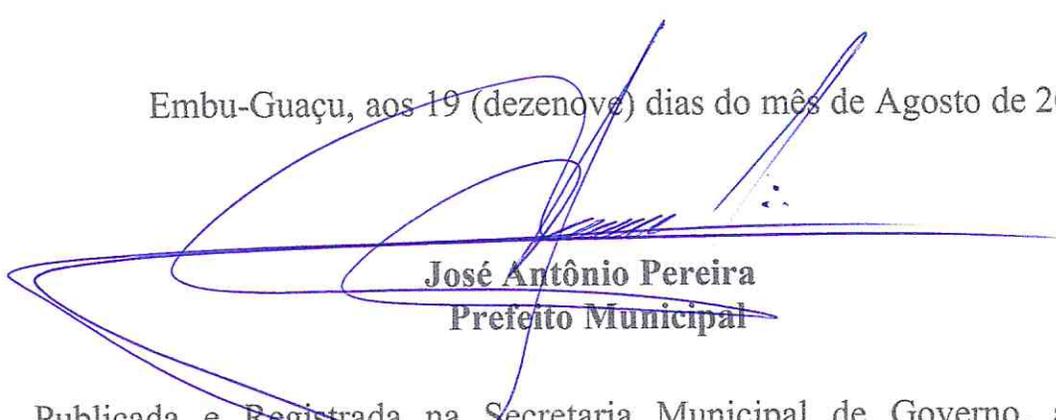
Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas para 5% (cinco por cento), todas as alíquotas da Lista de Serviços, anexa a Lei 1724/2001 – Código Tributário Municipal -, constituída pela Tabela II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 19 (dezenove) dias do mês de Agosto de 2022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.130/2022**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2876, DE 25/10/2017.

Projeto de Lei nº 020/2022

Autor: Poder Executivo

Emenda nº 028/2022

Autor: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 40 e os incisos I e II Lei nº 2876, de 25/10/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; um representante;*
- b) Secretaria Municipal de Educação, um representante;*
- c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, um representante;*
- d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, um representante;*
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, um representante;*
- f) Museu Municipal, um representante;*
- g) Secretaria Municipal de Saúde, um representante.*

II - 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) um representante Artesanato ou Artes Plásticas;*
- b) um representante de Artes Cênicas;*

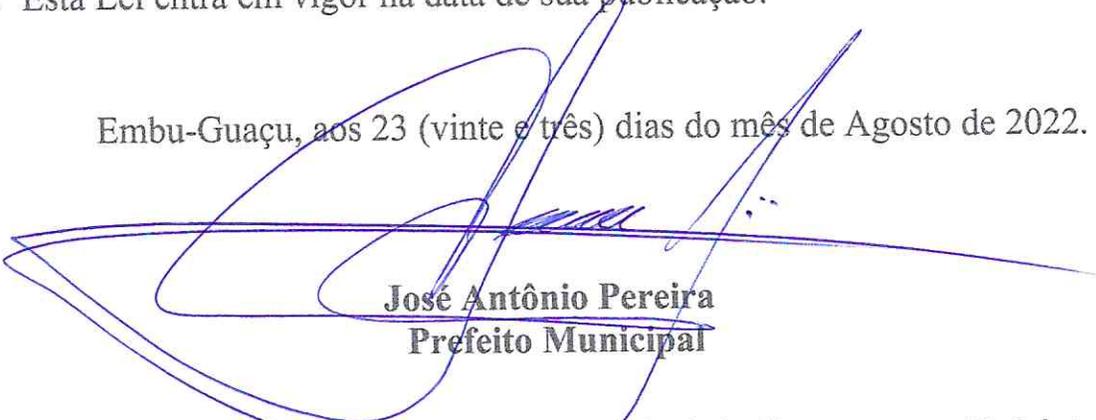


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- c) um representante do Audiovisual;*
- d) um representante da Dança; e) um representante de Povos tradicionais;*
- f) um representante Produção Literária;*
- g) um representante de Entidades de produção cultural ou organização de eventos.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Agosto de 2022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Agosto de 2022.